



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E CARMEM TIEMI SUMIZAWA ME, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA MELHORIAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.610/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandes Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **CARMEM TIEMI SUMIZAWA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.775.157/0001-30, estabelecida na Rua Dr Euclides Monteiro, nº 757, sala 01, Centro, CEP 84900-000, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. **CARMEM TIEMI SUMIZAWA** houveram por bem celebrar o presente Contrato, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 57, §º único, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula oitava do Contrato firmado em 29 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Alteração da Cláusula Oitava — Prazo de Vigência:

O presente contrato terá vigência de 28/08/2021 a 26/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Marcelo
☒



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Órgão Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Guapirama (PR), 26 de agosto de 2021.

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Carmem Tiemi Sumizawa
Carmem Tiemi Sumizawa - ME.
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

I – Relatório:

O presente procedimento administrativo tem como objeto a realização do Termo Aditivo de Prazo ao contrato 05/2021.

II – Análise da Legalidade:

No presente procedimento administrativo de prorrogação de vigência de prazo de contrato licitatório foram observadas as exigências constantes na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Veja-se que conforme consta do art. 57, § 1º, II da lei de licitação, é permitida a prorrogação de vigência de contrato, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O pedido de prorrogação de prazo para a execução da obra de construção do prédio da Câmara Municipal, foi fundamentado em razão do motivo de doença da arquiteta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Desta forma, em razão da justificativa apresentada estar de acordo com o inciso II, § 1º, do artigo 57 da lei 8.666/93, este procurador opina pela legalidade do Termo aditivo apresentado.

Por fim, vale esclarecer que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Guapirama (PR), 26 de agosto de 2021.


Mauricius Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama